

**LEI Nº 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Autoriza os doadores de sangue a utilizarem as filas especiais de idosos, gestantes e deficientes em estabelecimentos bancários, comerciais e em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização, pelos doadores de sangue, de filas destinadas a idosos, gestantes e deficientes em estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Os beneficiados com esta Lei deverão comprovar a doação de sangue nos 03 (três) meses anteriores através de documento oficial de órgão público ou privado de saúde.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários, comerciais e os órgãos públicos deverão afixar, em local apropriado e de fácil visibilidade, a indicação para que os doadores de sangue façam uso das referidas filas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**